



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES**, para custear as despesas com hospedagem de idosos, nos termos em anexo, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O repasse dos recursos financeiros será no valor de R\$ 5.704,54 (cinco mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mensais para auxiliar nas despesas de manutenção da **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES**, sendo este valor para acolher até 02 (dois) idosos por mês do Município de Paranaíta.

§ 1º Se houver quantidade acima aos valores determinados no caput deste artigo, o Município de Paranaíta deverá repassar valor adicional por idoso a mais a ser acolhido, que será pago na importância de R\$ 2.852,27 (Dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) por idoso/mês de acolhimento.

§ 2º Os serviços mencionados no “caput” deste artigo compreendem a concessão de leitos, alimentação, vestimentas, bem como acompanhamento dos idosos e encaminhamento para os órgãos competentes em caso de necessidade de assistência médica, dentária, fisioterapêutica, psicológica e demais cuidados inerentes à terceira idade e auxílio em geral para manutenção dos serviços prestados pela associação.

Art. 3º. As despesas da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias especifica do orçamento vigente.

Art. 4º. O prazo de vigência do referido Convênio é de 01 (um) ano, podendo, na existência de interesse público, ser prorrogado sucessivamente, através do devido Termo Aditivo ao convenio firmado.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação, não será necessária uma nova lei autorizando a Transferência dos Valores a instituição, podendo inclusive ser reajustado pelo INPC sob a base de cálculo do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial revoga a Lei Municipal nº. 1.172/2021.

Paranaíta/MT, em 24 de janeiro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT